CATUAÍ MARINA LEBLON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 55.441.079/0001-88
("Fundo")

TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS ENCERRADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026
("Termo de Apuração")

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, na qualidade de administrador do Fundo, por meio deste instrumento, vem apresentar o resultado da consulta formal realizada junto aos titulares de cotas do Fundo ("Cotistas" e "Consulta Formal", respectivamente), nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e do regulamento do Fundo ("Regulamento").

1. CONVOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL

A Consulta Formal foi encaminhada aos Cotistas em **13 de outubro de 2026**, para que se manifestassem sobre as matérias constantes da ordem do dia abaixo, tendo sido estabelecido o prazo até o dia **03 de novembro de 2026** para o recebimento das manifestações de voto.

A Consulta Formal foi realizada por meio eletrônico, tendo sido concedido aos Cotistas o prazo aplicável para manifestação, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento.

2. ORDEM DO DIA

Os Cotistas foram convocados a deliberar sobre as seguintes matérias:

I. A contratação da Catuaí DI pela Sociedade Investida como desenvolvedora de produto hoteleiro e gerenciadora de projetos do empreendimento imobiliário integrante do patrimônio da Sociedade Investida, sem prejuízo da autorização já disposta nos termos do Artigo 42 (Conflito de Interesse), §2º, do Anexo ao Regulamento.

II. A alteração da Taxa de Gestão do Fundo para 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano incidente sobre o Capital Integralizado, com efeitos a partir do 1º dia útil subsequente à aprovação, atualmente prevista no Artigo 13 do Anexo ao Regulamento, e a consequente aprovação da reforma e consolidação do Regulamento do Fundo.

III. Aprovar a inclusão, no Regulamento do Fundo, de previsão estabelecendo que a Gestora poderá fazer jus a remuneração adicional em caso de alienação das cotas de emissão do Fundo em favor de um único interessado, observado que a referida remuneração deverá ser calculada de forma equivalente à Taxa de Performance, desde que (i) a alienação seja realizada de forma coordenada; e (ii) seja assegurada a todos os cotistas do Fundo a oportunidade de participar da referida alienação, inclusive, exemplificativamente, no âmbito de eventual oferta pública de aquisição das cotas de emissão do Fundo, bem como aprovar a consequente consolidação do Regulamento do Fundo.

3. COTISTAS HABILITADOS AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Para fins da presente apuração, foram considerados aptos ao exercício do direito de voto os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Consulta Formal, bem como seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, conforme aplicável.

As manifestações de voto apresentadas por representantes ou procuradores foram consideradas desde que acompanhadas dos documentos necessários à comprovação dos respectivos poderes de representação, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento.

4. IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

Para fins de apuração dos resultados, foram observadas as hipóteses de impedimento ao exercício do direito de voto previstas na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

O Administrador informa que, para fins da presente apuração, não foram identificados Cotistas impedidos de exercer o direito de voto em relação às matérias objeto da Consulta Formal.

5. QUÓRUM DE PARTICIPAÇÃO

Até o encerramento do prazo estabelecido para manifestação, foram recepcionadas manifestações válidas de Cotistas representando, em conjunto, **63,26% (sessenta e três virgula vinte e seis por cento)** das cotas do fundo com direito a voto.

Para fins do cálculo acima, foram desconsideradas as cotas que, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento, não conferiam direito de voto em relação às respectivas matérias.

As matérias constantes da ordem do dia estão sujeitas ao quórum de aprovação correspondente a **mais da metade das Cotas Subscritas.**

6. APURAÇÃO DOS VOTOS

Após a análise das manifestações validamente recepcionadas no âmbito da Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

ITEM	APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO POR CONFLITO
I	57,1860130764%	5.1347003047 %	0.9464964228%	0%
II	56,7251737241 %	5.595539657 %	0.9464964228 %	0%
III	56,8107520625%	5.5099613186 %	0.9464964228 %	0%

7. RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Diante das manifestações validamente recepcionadas e da verificação dos quóruns aplicáveis, **TODAS AS MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL FORAM APROVADAS**, nos termos acima.

8. ARQUIVAMENTO

As manifestações de voto, os documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicáveis, e os demais documentos e informações relacionados à presente Consulta Formal serão mantidos e arquivados pelo Administrador, nos termos da regulamentação aplicável.

9. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a apuração da Consulta Formal, sendo lavrado o presente Termo de Apuração, que formaliza o resultado das deliberações acima e será disponibilizado aos Cotistas na forma e nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

São Paulo, 05 de novembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador Fiduciário